DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 3
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO

PROCESSO N°. 026/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2022

Objeto: Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 280 (duzentos e oitenta) servidores do Município de Jaci, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

Interessada: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**

Assunto: Recurso Administrativo

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, PREFEITA MUNICIPAL DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, conheço do recurso interposto pela empresa: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**, CNPJ nº 19.207.352/0001-40, mas, no mérito, nego-lhe provimento, confirmando a decisão do Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio, baseado no parecer jurídico, quanto à classificação e habilitação da empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, relativamente ao Pregão Presencial nº 008/2022.

JACI, 18 DE JULHO DE 2022.
VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo 700
45142684/0001-02 Ensino Exercício: 2022

Anexo IX
Período: 01/04/2022 até 30/06/2022

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	2.068.669,41
Transferências Constitucionais	16.338.619,91
Total da Receita de Impostos	18.407.289,32

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	4.601.822,33

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	2.861.275,99
Aplicações Financeiras	38.215,14
Total do FUNDEB	2.899.491,13

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70%	2.029.643,79
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90%	2.609.542,02

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	219.457,37
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	219.457,37
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	4.971.305,37	27,01 %	4.826.389,54	26,22 %	4.818.989,41	26,18 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	1.788.329,22	61,68 %	1.788.329,22	61,68 %	1.788.329,22	61,68 %
Outras	473.163,74	16,32 %	415.098,24	14,32 %	407.698,11	14,06 %
Total	2.261.492,96	78,00 %	2.203.427,46	75,99 %	2.196.027,33	75,74 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo 700
45142684/0001-02 Ensino Exercício: 2022

Anexo IX
Período: 01/04/2022 até 30/06/2022

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação R$ 1

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.080/97, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para mandato de 10 de setembro de 2022 à 09 de janeiro de 2023, para cobertura de férias e afastamento dos conselheiros efetivos, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2022, do CMDCA local.

1 – DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1 – O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.080/97 e Resolução nº 001/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaci, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.
1.2 – Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 18 de setembro de 2022, sendo que a posse dos suplentes eleitos ocorrerá em data de 23 de setembro de 2022.
1.3 – Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para mandato de 10 de setembro de 2022 à 09 de janeiro de 2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2 – DO CONSELHO TUTELAR:
2.1 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha em igualdade com os demais pretendentes.
2.2 – Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.080/97.
2.3 – O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaci visa preencher as vagas para suplentes existentes no colegiado.
2.4 – Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do

CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 – Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 12, da Lei Municipal nº 1.080/97, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;

II – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – residir há pelo menos 05 (cinco) anos no Município de Jaci, que deverá ser comprovado mediante apresentação de declaração de órgãos públicos como escolas ou cartório eleitoral, declaração de agente comunitário de saúde e/ou faturas de água ou energia elétrica, contrato de locação com registro da data de emissão de ao menos 05 anos anteriores à apresentação;

IV – estar no gozo dos direitos políticos, civis e militares;

V – escolaridade mínima de ensino médio completo;

VI – Apresentar atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;

4 – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 – Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, na forma da Lei Municipal n° 1.080/97 e suas alterações posteriores, e do ECA.

4.2 – O valor do vencimento é de: R$ 1.859,24.

4.3 – Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, desde que, convocado para assumir o cargo efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 – DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

5.2 – Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que

obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista o impedimento citado no item 5.1.

5.3 – Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6 – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, por meio de Resolução, uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2 – Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

X – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1 – O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital e será composto pelas seguintes etapas;
I – Inscrição
II – Prova de conhecimentos;
III – Eleição;
IV – Posse dos eleitos;
7.2 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
I – Inscrições;
II – Relação de candidatos inscritos;
III – Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos de caráter eliminatório, após a análise dos documentos;
IV – Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos, após o julgamento de eventuais impugnações;
V – Dia e local de prova de conhecimentos;
VI – Resultado preliminar da prova de conhecimentos;
VII – Prazo para interposição de recursos da prova de conhecimentos;
VIII – Resultado Final da prova de conhecimentos após recursos com lista dos candidatos classificados;
IX – Dia e local das votações;
X – Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
XI – Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

8 – DA INSCRIÇÃO:
8.1 – A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
8.2 – A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho, à rua XV de Novembro, n° 505, Centro, nesta cidade, das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, entre os dias **25 de julho de 2022 e 05 de agosto de 2022.**
8.3 – Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia simples e legíveis dos seguintes documentos em envelope lacrado:
I – Carteira de identidade ou documento oficial com foto;
II – Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
III – Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

IV – comprovante de escolaridade;
V – comprovante de residência que ateste residência no município de Jaci;
VI – Atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;
VII – Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual.
8.4 – Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que impressos.
8.5 – Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
8.6 – As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO:
9.1 – Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 04 dias, a análise da documentação exigida para inscrição neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos ou que tiveram suas inscrições indeferidas ou impugnadas.
9.2 – Os candidatos de tiverem suas inscrições indeferidas ou impugnadas terão o prazo de 05 dias corridos para apresentar recurso à Comissão Especial.
9.3 – A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 dias, após o período recursal de indeferimento e impugnação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1 – Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 dias corridos contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.
10.2 – Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 dias para apresentar sua defesa.
10.3 – A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
10.4 – A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 02 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.
10.5 – Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem das provas objetivas de conhecimento que terá caráter eliminatório, com cópia ao Ministério Público.
10.6 – As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos

previstos neste Edital;
10.7 – Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11 – DA CAPACITAÇÃO E PROVA DE CONHECIMENTOS
11.1 – O CMDCA/JACI promoverá Curso de Capacitação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, de participação obrigatória para os candidatos cujas inscrições forem deferidas, a ser realizado nos dias 22 e 23 de agosto de 2022, horário de 08h00 as 12h00, na Câmara Municipal de Jaci, localizada na Rua Cassiano Maciel Pontes, n° 123, Centro/Jaci ou outro local a critério do CMDCA.
11.1.2 – O processo de capacitação de que trata o caput versará sobre:
I – Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA — Lei Federal N° 8.069/90
II – Situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
11.2 – Os Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar suplente passarão por prova objetiva de múltipla escolha que constará de 25 (vinte e cinco) questões de com 05 (cinco) alternativas imediatamente abaixo de cada uma delas, apresentando apenas uma alternativa correta, a qual deverá ser transferida para o cartão de respostas que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato.
11.3 – O conjunto de PROVA OBJETIVA valerá 50 (cinquenta) pontos e terá caráter eliminatório;
11.4 – Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver a pontuação mínima 30% (trinta por cento) do valor total de pontos da prova.
11.5 – A prova objetiva será realizada no dia 24 de agosto de 2022, local e horário a ser divulgado em edital específico.
11.6 – O prazo para recurso das provas objetivas será de 02 dias, tendo que, obrigatóriamente, ser apresentado por escrito.
11.7 – O resultado final da prova objetiva será divulgado em edital específico no prazo de 02 dias.

12 – DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
12.1 – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
12.2 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou

indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3 – Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva.

12.4 – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6 – As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar suplente.

12.7 – Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.8 – Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

12.9 – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

12.10 – É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.11 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.12 – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.13 – O prazo para a realização da campanha será de 27 dias, sendo finalizado no dia anterior às eleições.

13 – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1 – A eleição para os membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jaci realizar-se-á no dia 18 de setembro de 2022, das 09h às 13h.

13.2 – A votação deverá ser realizada em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
13.3 – As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
13.4 – Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar suplente.
13.5 – As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
13.6 – Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
13.7 – O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
13.8 – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
13.9 – Será também considerado inválido o voto:
I – cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
II – cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
III – que tiver o sigilo violado.
13.10 – Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem ao menos 01 voto, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.
13.11 – Em caso de empate na votação, considerar-se-á:
1º - maior nota na prova objetiva; 2º - maior nível de escolaridade; 3º - maior idade;

14 – DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
14.1 – Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
14.2 – É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.
14.3 – Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4 – Durante todo o processo eleitoral deverão ser observadas as vedações contidas na Resolução nº 001/2022 – CMDCA sob pena de cassação do registro da candidatura ou diploma de posse.

14.5 – Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1 – Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar suplente, em ordem decrescente de votação.

16 – DA POSSE:

16.1 – A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar somente se dará em em caso de vacância, férias, licenças ou afastamentos dos candidatos titulares.

16.2 – Devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiverem ao menos 01 (um) voto observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaci, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.080/97 e suas alterações posteriores.

17.3 – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

17.4 – É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
17.5 – Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.
17.6 – Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
17.7 – O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
17.8 – Este edital poderá sofrer alterações em virtude de conveniência da Administração e legislações aplicáveis.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Jaci/SP, 15 de julho de 2022.

_____
ANDREA C. DA SILVA MARDEGAN BIANCHI
Presidente do CMDCA

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 01/2020 PARA ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

(Deve ser colado por fora do envelope)

Número sequencial de entrega: _____
Nome do candidato: _____
Telefone de contato: _____

Documentação em envelope lacrado:

- **a)** Carteira de identidade ou documento oficial com foto;
- **b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- **c)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- **d)** comprovante de escolaridade;
- **e)** comprovante de residência que ateste residência no município de Jaci, em acordo com o item 3.1 "c";
- **f)** Atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;
- **g)** Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;

.....

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 01/2020

Número sequencial de entrega: _____
Nome do candidato: _____
Data da inscrição: ____/____/_____

Assinatura do responsável pelo recebimento: _____

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

ANEXO II

PROVA DE CONHECIMENTOS

a) Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal n° 1.080/97 e suas alterações posteriores;
b) Língua portuguesa e redação oficial;
c) Informática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ✓ Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ Noções de Escrita e Redação Oficial: Manual de Redação da Presidência da República. 3 edição, revista, atualizada e ampliada- Brasília 2018;
- ✓ Acentuação gráfica, pontuação, Leitura e Interpretação de texto;
- ✓ Guia do Produto do Microsoft Office, Ajuda on-line: Microsoft Office, disponível em microsoft.com.br. Guias disponíveis para download em: https://support.office.com/pt- br/article/in%C3%ADcio-r%C3%A1pido-do-office-25f909da-3e76-443d-94f4-6cdf7dedc51e

E outros livros didáticos que abrangem o programa proposto.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO EDITAL

NOME DO REQUERENTE:_____
CPF: :_____
TEL: (17) :_____
ENDEREÇO:_____Nº_____
BAIRRO: :_____ CIDADE: _____

DESCRIÇÃO DO RECURSO:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Jaci-SP, de de 2022.

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

.....

COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO DO EDITAL Nº 01/2022

Nome do Requerente: :_____
Recebi em : / /2022 o formulário com a solicitação do recurso do Edital nº 01/2022 que convoca eleições para Conselheiros Tutelares Suplentes.

_____
Responsável pelo recebimento do formulário do recurso

13

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu , portador do RG: e CPF: , declaro a minha desistência como candidato (a) Conselheiro(a) Tutelar Suplente do Edital nº 01/2022 que convoca eleições para Conselheiros Tutelares Suplentes.

Jaci-SP, de de 20 .

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

ANEXO V

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DE TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR 2022

01	Publicação do Edital e abertura de inscrição	15/07/2022
02	Período de Inscrição	25/07/2022 a 05/08/2022
03	Avaliação das Inscrições	Até 09/08/2022
04	Divulgação preliminar dos Inscritos	12/08/2022
05	Período de pedido de impugnação dos inscritos	Até 15/08/2022
06	Divulgação das impugnações/indeferimentos	Até 15/08/2022
07	Recursos das impugnações/indeferimentos dos inscritos	Até 17/08/2022
08	Decisão das inscrições indeferidas/impugnadas	19/08/2022
09	Divulgação final dos inscritos	19/08/2022
10	Curso de capacitação	22 e 23/08/2022
11	Prova de conhecimentos gerais e informática	24/08/2022
10	Prazo de recurso das provas objetivas	26/08/2022
11	Divulgação dos resultados dos aprovados na prova objetiva	Até 28/08/2022
12	Eleição do Conselho Tutelar	18/09/2022
13	Divulgação do resultado preliminar das eleições	18/09/2022
14	Recebimento e avaliação dos recursos	Até 20/09/2022
15	Divulgação dos recursos e resultado final das votações	22/09/2022

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

REGULAMENTA O PROCESSO SUPLEMENTAR PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES NAS ELEIÇÕES DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaci – CMDCA do Município de Jaci – SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 1.080/97, e suas posteriores alterações, e do disposto na Resolução nº 170-2014 do Conselho Nacional CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo suplementar para a escolha de suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Jaci, de que trata a Lei Municipal nº 1.080/97, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

I – O CMDCA indicará 3 (três) membros da sociedade civil que comporão a Comissão Especial Eleitoral, responsável pela condução de todo o processo eleitoral.

II - Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:

I – O CMDCA; e

II – A Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º Compete ao CMDCA:

I – Compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – Publicar o resultado geral da eleição;

V – Proclamar os eleitos.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do CMDCA, quando for o caso;

IV – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – Publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – Solicitar ao comando da Polícia Militar local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – Processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – Receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;

XV – Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

§1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA
SEÇÃO I
DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O processo suplementar de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterá:

I – Período de inscrições que durará, no mínimo, 10 dias;

II – Requisitos necessários à inscrição, definidos nesta Resolução;

III – Prazos para recursos e impugnações;

IV – Regras de divulgação do processo de escolha;

V – Condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;

VI – Composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;

VII – Período de campanha eleitoral;

VIII – Outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha.

§1º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§2º Para os fins a que se refere o § 1º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§3º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

SEÇÃO II
DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 7º Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas eleitorais.

§1º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA.

§3º Na hipótese do § 2º deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

§4º Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

Art. 8º A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência de 15 dias da data da eleição.

Art. 9º A eleição realizar-se-á no dia 18 de setembro de 2022, no período compreendido entre 9h e 12h, horário de Brasília-DF.

Art. 10°. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 11°. Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

SEÇÃO III
DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Art. 12°. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar segundo a Lei Municipal nº 1.080/97, com suas alterações posteriores e a Lei Federal n° 8.069/90 (ECA):

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de antecedentes policiais, mais a folha corrida judicial de natureza cível e criminal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos cinco (5) anos;

II - Idade mínima de 21 anos;

III - Grau de instrução de Ensino Médio Completo;

IV - Comprovar residência dos dois (2) últimos anos, no mínimo, ininterruptos, no município de Jaci/SP;

V - Estar no gozo dos direitos políticos;

VI - Quitação com as obrigações eleitorais;

VII - Quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.

Parágrafo Primeiro: Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº.8.069/1990 (ECA) – "São impedidos de servir no mesmo conselho marido, mulher, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadil, tio e sobrinho e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado".

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13°. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14°. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 15°. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 16°. As inscrições ocorrerão de 25 de julho de 2022 a 08 de agosto de 2022, no horário das 08:00 às 17:00, na sede do CMDCA, situado na rua XV de Novembro, n° 505, Centro, Jaci/SP.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no art. 10°, o prazo para novas inscrições será de 10 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 17°. São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, deverão ser apresentadas cópias xerográficas acompanhadas das originais para conferencia os seguintes:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – Certidão de antecedentes policiais, mais a folha corrida judicial de natureza cível e criminal, da(s) comarca(s) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

III – Cópia do documento de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

V – Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

VI – Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.

VII – Uma foto 3x4.

VIII – Comprovação de quitação das obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).

§1º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§2º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 18° O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo candidato.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

Art. 19° A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 4 dias a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata e deliberar acerca da homologação das inscrições.

§1º Os inscritos com documentação irregular e/ou insuficiente serão notificados pela Comissão, pessoalmente ou no endereço informado, para complementar a comprovação dos requisitos no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inscrição.

§2º Decorrido o prazo do 'caput' do presente artigo a Comissão fará publicar a relação dos inscritos que atenderam aos requisitos básicos, abrindo assim o prazo de 5 dias corridos para o oferecimento de eventual impugnação contra o candidato, de forma escrita e fundamentada.

§3º Oferecida impugnação, a Comissão dará conhecimento ao impugnado no prazo de dois dias a fim de que apresente defesa no prazo de dois dias corridos e após em outros dois dias úteis, por deliberação da maioria, a comissão decidirá a impugnação e divulgará no local de costume a homologação das candidaturas aptas ao pleito.

§4º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§5º Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

Art. 20° Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em até dois dias úteis.

Art. 21° Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo CMDCA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

Parágrafo único. Após a homologação das candidaturas, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, cujo resultado será publicado por Edital.

SEÇÃO V
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22° O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato encerrando-se no da anterior da eleição.

Art. 23° Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 24° Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

§3º Considera-se propaganda enganosa:

I – Promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – A criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 25° Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

§1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de três dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de três dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de três a contar desta.

Art. 26°. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em três dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até três dias úteis do seu recebimento.

SEÇÃO VI
DOS MESÁRIOS

Art. 27°. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo CMDCA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o CMDCA.

2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 28°. Não podem atuar como mesários:

I – Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – Cônjuge ou companheiro de candidato;

III – Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 29°. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

Art. 30°. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 3 (três) dias úteis a contar a decisão.

Art. 31°. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 2 (dois) dias úteis da sua decisão.

Art. 32°. Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 33°. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 34°. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

§1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 35°. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 36°. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 37°. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 38°. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 39°. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 40°. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41°. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§1º O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 42°. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 43°. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 44°. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

SEÇÃO IX

DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 45°. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao parágrafo único do art. 37, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 46°. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao parágrafo único do art. 37, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

§1º O CMDCA terá o prazo de três dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§2º O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de três dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

SEÇÃO X
DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 47°. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 48°. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 49°. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 50°. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 51°. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – A data da eleição;

II – O número de votantes;

III – As seções eleitorais correspondentes;

IV – O local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – O número de votos impugnados;

VI – O número de votos por candidato; e

VII – O número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 52°. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 53°. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 54°. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 55°. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 56°. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 57°. Do resultado preliminar cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até três dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§2º O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de três dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

SEÇÃO XI
DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 58°. A posse dos Conselheiros Tutelares suplentes ocorrerá no dia 23 de setembro

de 2022 e obedecerá ao disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 1.080/97, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

Art. 59°. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca de Mirassol.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do art. 60, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60°. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 61°. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 62°. Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

Art. 63°. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 64°. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na rua XV de Novembro, n° 505, Centro, no Município de Jaci.

Art. 65°. As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, no site oficial do Município na internet e em locais de grande circulação.

Art. 66°. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 67°. Cabe ao Município de Jaci o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 68°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaci, 15 de julho de 2.022.

ANDREA CRISTINA DA SILVA MARDEGAN BIANCHI
PRESIDENTE DO CMDCA